DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.782, de 29 de maio de 2.020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo da situação de emergência de saúde pública, neste Município, até 15 de junho de 2020, e nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, autoriza a retomada gradual e consciente do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, que especifica, e dá outras providências

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo baixou novo decreto instituindo o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, que para ser posto em prática depende das condições epidemiológicas e estruturais no Estado, que serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da doença e da capacidade de resposta do sistema de saúde;

Considerando que o Município de Guariba, dentro de quatro fases determinadas pelas condições epidemiológicas e estruturais no Estado, está classificado na área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto, identificada como fase 2: "laranja", que corresponde a determinado grau de restrição de serviços e atividades, sem prejuízo do exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais já definidos em decretos municipais anteriores;

Considerando a necessidade de conter o avanço e a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde...

DECRETA:

Artigo 1º. Nos termos do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, de cumprimento obrigatório por todos os municípios paulistas, fica prorrogada, até o dia 15 de junho de 2020, a vigência da situação de emergência de saúde pública, neste Município de Guariba, declarada pelo Decreto nº 3.750, de 21 de março de 2020, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º. Observado o disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, fica autorizada a retomada gradual e consciente do atendimento presencial ao público de serviços e algumas atividades econômicas não essenciais, a partir do dia 1º de junho de 2020, com a reabertura de:

I - estabelecimentos comerciais de rua, como lojas de conveniência, tecidos, calçados, brinquedos, roupas, acessórios, veículos, ferragens e congêneres;

II – estabelecimentos de prestação de serviços, como atividades imobiliárias e de escritórios em geral;

III - profissionais autônomos, como encanadores, eletricistas, pedreiros, pintores e similares.

§ 1º. Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, a que se refere este artigo, que adotem os protocolos padrões de higiene e de uso obrigatório de máscaras de proteção facial de acrílico (faceshield), usadas sobre máscaras de pano, para todos os empregados, inclusive, com proteção de material acrílico ou vidro aos que trabalham em caixas ou com contato direto com o público.

§ 2º. O horário diário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços será das 13 às 19 horas, e aos sábados, das 8 às 13 horas, com proibição de abertura nos domingos e feriados, cujo acesso deverá respeitar, obrigatoriamente, o critério de entrada de uma pessoa de cada família por vez, observado o limite de uma para cada quatro metros quadrados do espaço público do estabelecimento, mantida a vedação de entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos.

Parágrafo único. As agências bancárias e as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

casas lotéricas deverão observar o horário diário de funcionamento das 8 às 13 horas, prevalecendo, para os caixas eletrônicos, o horário de encerramento às 19 horas, inclusive finais de semana e feriados.

Artigo 3º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, tanto para circulação nas vias públicas da cidade, inclusive dentro dos veículos automotores, e no interior dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, quanto durante a prática de exercícios físicos ao ar livre, nas corridas e caminhadas, e nos passeios a pé ou de bicicleta.

Artigo 4º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deverão ser adotadas medidas de distanciamento social nos ambientes públicos, para evitar a aglomeração de pessoas, durante a pandemia, assim como outras mais especiais de proteção de idosos, gestante e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas.

Artigo 5º. São mantidas em vigor e com plena eficácia, as normas e condições determinadas pelo Decreto nº 3.750, de 21 de março de 2020, com suas modificações posteriores, principalmente, as de aplicação de penalidades aos responsáveis pelos estabelecimentos infratores, desde que não conflitem com as determinações dadas no presente decreto.

Artigo 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 29 de maio de 2020.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, afixado nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, publicado na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Depto. de Gestão Pública